



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE AREIAS – SP

REGIMENTO INTERNO - 2025

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE AREIAS**, doravante denominado **CONMDEC/AREIAS**.

Parágrafo único: A expressão **Conselho Municipal de Defesa Civil** e a sigla **CONMDEC/AREIAS** são equivalentes para fins de referência e comunicação.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa Civil de Areias, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC**, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, deliberativo, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº 1.460 de 25/03/2025.

Art. 3º - O **CONMDEC/AREIAS** tem por finalidade e atribuições propor políticas municipais e medidas específicas destinadas à proteção e defesa civil, podendo para isso:

I. Propor à Secretaria Municipal de Educação a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, com apoio na elaboração de material pedagógico-didático;

II. Propor iniciativas de redução de riscos de desastres a diversas secretarias municipais, assim como fomentar a integração de políticas públicas de defesa civil;

III. Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no Plano Diretor Municipal;

IV. Manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil informados sobre desastres ocorridos e atividades de defesa civil;

V. Discutir e estudar atividades que possam provocar desastres;

VI. Indicar o provimento de recursos orçamentários para ações de proteção e defesa civil;

VII. Acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;

VIII. Desenvolver atividades voltadas à redução de riscos de desastres;

IX. Executar outras atividades correlatas.



CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONMDEC

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil de Areias:

§1º As competências do CONMDEC/AREIAS são atribuídas pela Lei Municipal nº 1.460 de 25/03/2025.

- I - Propor diretrizes para a política municipal de Defesa Civil;
- II - Acompanhar e avaliar a execução das ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III - Sugerir medidas preventivas e corretivas para reduzir riscos de desastres;
- IV - Emitir pareceres sobre questões relacionadas à Defesa Civil no Município;
- VI - Elaborar seu Regimento Interno por meio de ato normativo adequado, garantindo sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Areias.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CONMDEC/AREIAS será composto por representantes de órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, conforme o disposto na Lei Municipal 1.460 de 25/03/2025.

§1º - Os integrantes do Conselho serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, com homologação do Prefeito Municipal.

§2º - A função de conselheiro será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§3º - Substituições dos representantes, tanto de organizações governamentais quanto não governamentais, deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Executiva do Conselho.

§4º - O conselheiro que faltar injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar um novo representante.

§5º - A perda de mandato será declarada pelo Presidente do CONMDEC/AREIAS, que notificará a instituição para que indique outro representante.

§6º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.



SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Compete ao conselheiro:

- I. Participar ativamente das reuniões e comissões do Conselho, conforme suas competências;
- II. Comunicar faltas ou impedimentos à Secretaria Executiva por e-mail ou telefone;
- III. Votar nas reuniões;
- IV. Cumprir e prestar contas das tarefas atribuídas;
- V. Propor esclarecimentos sobre matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões;
- VI. Avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- VII. Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX. Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - São órgãos do CONMDEC/AREIAS:

1. Plenário;
2. Presidência;
3. Secretaria Executiva.

§1º O **Plenário**, órgão máximo do Conselho, é constituído por todos os membros e será presidido pelo Presidente do Conselho.

§2º O Conselho poderá contar com a participação de consultores externos, nomeados pelo Prefeito, sempre que a complexidade dos temas exigir.



Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I. Dirigir as reuniões plenárias e supervisionar as atividades do Conselho;
 - II. Encaminhar decisões e resoluções do Plenário;
 - III. Representar o Conselho em eventos e autoridades externas;
 - IV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - V. Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho;
 - VI. Assinar documentos e expedir normas complementares para execução dos trabalhos do Conselho.
-

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
 - II. Assessorar o Presidente nas atividades do Conselho.
-

Art. 10º - Compete à Secretária Executiva:

- I. Organizar e manter os arquivos do Conselho;
 - II. Elaborar as atas das reuniões e garantir sua publicação;
 - III. Organizar o expediente do Conselho;
 - IV. Receber e encaminhar proposições dos conselheiros;
 - V. Elaborar e expedir documentos do Conselho.
-

Art. 11 - Compete à Secretária Adjunta:

- I. Substituir a Secretária Executiva em seus impedimentos e ausências;
 - II. Assessorar a Secretária Executiva na elaboração e expedição de documentos do Conselho.
-



CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - As reuniões do CONMDEC/AREIAS serão abertas ao público, com ampla divulgação das decisões, sendo realizadas de acordo com a seguinte ordem:

- a) Abertura;
- b) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Apreciação e votação dos temas em debate;
- d) Palavra livre;
- e) Encerramento.

Art. 13 - As atas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), após aprovação pelo Plenário.

Art. 14 - As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente, conforme calendário aprovado na primeira reunião de cada ano.

Art. 15 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos membros, com antecedência mínima de seis horas. Em caso de urgência, o prazo pode ser reduzido para duas horas.

§1º As pautas das reuniões extraordinárias poderão incluir temas solicitados pela COMPDEC ou por qualquer conselheiro.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 - O Conselho poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho com o objetivo de estudar, emitir pareceres e assessorar o Plenário em questões específicas relacionadas à defesa civil.

Parágrafo único: Todos os trabalhos das comissões e grupos de trabalho deverão ser submetidos à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Município de Areias prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONMDEC/AREIAS, fornecendo servidores municipais, infraestrutura e espaço físico.

Art. 18 - Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral, com o voto de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho, "ad referendum" da Plenária, que deverá homologar as decisões na reunião subsequente.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

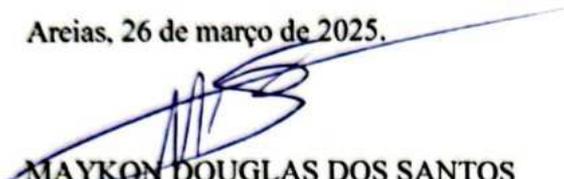


Art. 20 - Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de desempate.

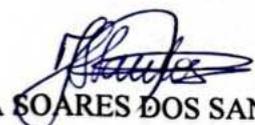
Art. 21 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Areias, 26 de março de 2025.


MAYKON DOUGLAS DOS SANTOS
Presidente do CONMDEC


MAURO CORRÊA DA SILVA
Vice-presidente do CONMDEC


JESSICA SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Executiva


LAÍDE MARA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA
Secretária Adjunta